

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 2106/82 e 2107/82

INTERESSADO : SANDRA LUTFALLA E
FÁBIO LUTFALLA FILHO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURI

PARECER CEE Nº 2118 /82 - CEPG - Aprov. em 22/12/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Tratam os protocolados de solicitação de aproveitamento de estudos que foram realizados na Escola Britânica de São Paulo - a fim de poder prosseguir-los em escola do nosso sistema de ensino.

1.2 - Os interessados Sandra Lutfalla e Fábio Lutfalla Júnior são filhos de Fábio Lutfalla e Maria Luiza Flaifel Lutfalla.

1.3 - Sandra Lutfalla nascida em 12/05/69, em São Paulo, cursou de agosto de 1976 a junho de 1981 todas as classes do Júnior: de agosto de 1981 a junho de 1982, o Form I, tendo estudado: Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Português, Estudos Sociais (História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica), Música, Arte, Trabalhos Manuais, Educação Física, Francês, Literatura Inglesa, Física, Química, Biologia. Cursa, em agosto de 1982, a 7a. série da Associação Escola Graduada de São Paulo.

1.4 - Fábio Lutfalla Júnior nascido em 16/01/68, em São Paulo, cursou de agosto/75 a junho/80, as classes do Junior; de agosto/80 a junho/82 os Form I e II, tendo estudados Inglês, Matemática, Geografia, História, Ciências, Francês, Arte, Português, Estudos Sociais, Música, Educação Física, História do Brasil, Geografia do Brasil, Inglês, Literatura Inglesa, Francês, Matemática, Física, Química, Biologia, Arte, Música. Cursa, em agosto de 1982 a 8a. série da Associação Escola Graduada de São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O solicitado está protocolado dentro do prazo previsto no Parecer 2053/81 - CLN - para que alunos de cursos "li-

vres" solicitem equivalência de estudos.

2.2 - Há equivalência entre as disciplinas cursadas pelos interessados e as disciplinas que integram o Núcleo Comum e as matérias do art. 7º da Lei 5692/71.

2.3 - A Associação Escola Graduada deverá, se necessário, proceder a avaliação dos componentes que achar necessário.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto reconhecem-se os estudos realizados por Sandra Lutfalla - de 1976 a 1982, como equivalentes aos de conclusão de 6a. série e os estudos realizados por Fábio Lutfalla Júnior nos anos de 1975 a 1982, como equivalentes aos de 7ª série ccnvalidando-se suas matrículas na série subsequente, na Associação Escola Graduada de São Paulo. A escola recipiendária deverá proceder às adaptações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 15 de dezembro de 1.982

a) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente